

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 10

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), conforme justificativa anexa.

Certos do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município de Marmeleiro no Consórcio.

Art. 1º Ficam ratificadas, no Município de Marmeleiro, as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, visando o desenvolvimento de todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público e respectivo Estatuto Social.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A cooperação federativa foi consideravelmente incentivada no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nacional nº 11.107, de 2005.

Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná (CISPAR) destaca-se como uma entidade ativa e influente no cenário interfederativo do estado e nacional, especialmente na área do saneamento. O CISPAR engloba uma ampla gama de atividades, desde o apoio institucional até a regulação, demonstrando sua relevância e eficácia.

Portanto, o Poder Executivo manifesta interesse em consorciar o Município ao CISPAR, considerando a importância das atividades desenvolvidas por esse consórcio para diversos municípios paranaenses.

Além disso, trata-se de condição necessária para recebimento dos itens do convênio realizado entre a Itaipu Binacional, Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (FPTI-BR) e CISPAR.

O contrato de programa é necessário para realização, pelo CISPAR, das licitações compartilhadas envolvendo os diversos bens e equipamentos que serão entregues, conforme consta no Convênio Tripartite realizado entre a Itaipu Binacional, Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (FPTI-BR) e CISPAR.

Aprovada a participação no consórcio, imediatamente será encaminhado projeto de lei para a criação de ação específica nas leis orçamentárias para o pagamento do valor anual de R\$ 8.400,00, previsto no contrato de programa pelos serviços prestados pelo CISPAR.

Diante desse contexto factual e normativo, apresentamos esta proposição para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro